



ESTATUTO SOCIAL
DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE – IEMAT



ESTATUTO SOCIAL
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE – IEMAT

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Instituição Educacional Matogrossense - IEMAT, com a sigla IEMAT, neste estatuto designado doravante simplesmente como IEMAT, ou Associação, ou Entidade, ou Instituição, fundada em data de 22 de setembro de 1.986, com sede e foro na Avenida Dom Orlando Chaves, n.º2.655, Bairro Cristo Rei – CEP 78.118-900, na cidade de Várzea Grande/MT, é uma Associação Civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter educacional, cultural e científico, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, prestando serviços aos que a ela recorrerem, associados ou não associados, nos termos da lei.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES/OBJETIVOS DA IEMAT

No desenvolvimento de suas atividades, a IEMAT observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com os seguintes objetivos:

- I. Desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão no campo das ciências, das letras, das artes, da filosofia e da tecnologia;
- II. Promover e apoiar o desenvolvimento das expressões científicas, artísticas, culturais, educacionais ou desportivas;
- III. Criar e administrar veículos de comunicação social;
- IV. Editar e distribuir publicações educacionais, científicas e culturais;
- V. Organizar e administrar congressos, seminários e eventos similares;
- VI. Envidar esforços para integração regional e o apoio a projetos de desenvolvimento socioeconômico de Cuiabá e Região;
- VII. Criar e administrar organismos para a prestação de serviços à comunidade;



VIII. Manter intercâmbio com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo primeiro: A IEMAT promoverá esforços para criar, manter e desenvolver o UNIVAG – Centro Universitário, cumprida a legislação pertinente.

Parágrafo segundo: Da mesma forma, para cumprir seus objetivos, observadas as disposições concernentes à matéria e por deliberação unânime da Assembleia Geral, a IEMAT poderá criar e manter unidades em qualquer parte do território nacional, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral, cumpridas as legislações pertinentes.

Parágrafo terceiro: A IEMAT rege-se por este Estatuto e pela legislação vigente.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA IEMAT

A IEMAT dedicará às suas atividades através de seus Associados, e adotará práticas de gestão suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano de administração da IEMAT e será constituída pelos seus Associados Fundadores em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos primeiros três meses do exercício civil ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, por Iniciativa própria, ou por solicitação escrita de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos Associados Fundadores. Constituir-se-á em primeira convocação e a Assembleia Geral considerar-se-á legalmente instalada, com a maioria absoluta dos seus Associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da IEMAT na consecução de seus objetivos;



- II. Eleger e empossar o Presidente, o Vice Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro;
- III. Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- IX. Apreciar e deliberar sobre as contas do Presidente, após prévio exame e parecer do Conselho Fiscal;
- X. Aprovar o Orçamento Geral da Associação, elaborado pelo Presidente, bem como o Plano Geral das Atividades para o exercício seguinte;
- XI. Apreciar e votar o Relatório de Atividades sociais do exercício findo, apresentado pelo Presidente;
- XII. Aprovar a admissão de novos integrantes e sua respectiva categoria social ao corpo associativo da entidade, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- XIII. Examinar e tomar as providências sobre irregularidades cometidas por qualquer membro da Diretoria Executiva da Associação, afastando-o se necessário, por falta de execução e/ou cumprimento de seus deveres, e;
- XIV. Preencher dentro do mandado os cargos porventura da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro: As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/4 (um quarto) dos associados, mediante edital fixado na sede social da IEMAT e/ou Carta Convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamadas, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo segundo: Quando a Assembleia Geral for convocada pelos Associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia Geral, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo terceiro: Não poderá a Assembleia Geral, em nenhuma hipótese, discutir e deliberar sobre matéria estranha ao objeto da convocação, sob pena de sua nulidade.

Parágrafo quarto: Nas Assembleias Gerais somente os Associados Fundadores terão direito à voz e voto.



Parágrafo quinto: A presidência das Assembleias Gerais caberá ao Presidente da IEMAT, que terá direito ao voto comum e ao de qualidade.

Parágrafo sexto: Compete privativamente a Assembleia Geral destituir os administradores, bem como alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social, com a aprovação, no mínimo, de dois terços dos associados com direito à voz e voto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os Associados da IEMAT serão divididos nas seguintes categorias:

- A. Associados Fundadores;
- B. Associados Contribuintes;
- C. Associados Beneméritos, e;
- D. Associados Honorários.

A. DOS ASSOCIADOS FUNDADORES: são aqueles que participaram da Assembleia Geral de constituição da IEMAT.

Parágrafo primeiro: A critério da Assembleia Geral, por maioria absoluta dos Associados que a compõem, poderá ser outorgada a qualidade de Fundador a membros das demais categorias sociais.

Parágrafo segundo: Garantir-se-á a continuidade de representação nas Assembleias Gerais, transmitindo-se a qualidade de Fundador na hipótese de desaparecimento de qualquer um deles, a herdeiro sucessor em linha reta.

B. DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES: são considerados e admitidos como Associados Contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para o desenvolvimento das atividades sociais da IEMAT, mediante o pagamento do valor a ser fixado por Assembleia Geral para ingresso nesta categoria social.

C. DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: são aqueles que fizerem donativos, doações e legados a IEMAT, por decisão da Assembleia Geral, mediante indicação do Presidente.

D. DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS: são considerados Associados Honorários aqueles que prestarem relevantes serviços a IEMAT, a critério da Assembleia Geral.



ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá manifestar o interesse, que será submetida à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de Associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal, e;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos.

ARTIGO 7º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Participar das Assembleias Gerais e demais reuniões da IEMAT;
- II. Zelar pelos interesses da IEMAT, suas unidades de ensino e instituições mantidas;
- III. Cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que vierem a ser baixados, respeitando, ainda, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Presidente da IEMAT;
- IV. Zelar pelo bom nome da IEMAT;
- V. Defender o patrimônio e os interesses da IEMAT;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo único: É dever do Associado Contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais da IEMAT;
- II. Propor as medidas que julgar convenientes aos interesses da Associação;
- III. Gozar de vantagens que forem aprovadas pela Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.



Parágrafo único: Qualquer membro do corpo associativo poderá desempenhar função remunerada de caráter técnico, docente ou administrativo nas unidades ou instituições mantidas, sem prejuízo de suas funções na IEMAT.

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus Associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "Associados Contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo primeiro: Perderá a qualidade associativa, em que estiver inscrito, todo e qualquer Associado, exceto o fundador que, por qualquer motivo, seja alvo de execução judicial com sentença transitada em julgado.

Parágrafo segundo: Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo terceiro: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos seus membros/integrantes presentes.

Parágrafo quarto: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do Associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta)



dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo quinto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo sexto: O Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano, e;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da IEMAT:

- I. Diretoria Executiva, e;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da IEMAT eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 06 (seis) anos, dentre os Associados Fundadores, será constituída por 04 (quatro) membros, aos quais ocuparão os cargos de:

- a. Presidente
- b. Vice Presidente
- c. Diretor Administrativo
- d. Diretor Financeiro



ARTIGO 14 – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Administrar e fiscalizar todos os negócios e operações sociais, praticando todos os atos necessários para o desempenho de seus mandatos;
- III. Planejar e orientar as atividades da Associação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- V. Acatar pedido de demissão voluntária de Associados;
- VI. Examinar e aprovar os relatórios das unidades mantidas pela Associação;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral a previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como a prestação do Balanço Geral e o parecer do Conselho Fiscal, juntamente com o Relatório Anual de Atividades;
- VIII. Autorizar despesas;
- IX. Nomear e dar posse ao pessoal técnico-administrativo e docente das unidades escolares e de fins assistenciais mantidos pela Associação;
- X. Opinar e decidir sobre assuntos administrativos, financeiros e pedagógicos, e outros que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral ou pelos regimentos das unidades mantidas pela Associação;
- XI. Informar e apresentar à Assembleia Geral a admissão de novos integrantes ao Corpo Associativo e a respectiva categoria social, em parecer devidamente fundamentado;
- XII. Propor à Assembleia Geral a admissão de novos integrantes ao Corpo Associativo e a respectiva categoria social em, parecer devidamente fundamentado.

Parágrafo primeiro: As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo segundo: Os membros da Diretoria Executiva não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções administrativas na Associação.

Parágrafo terceiro: Desde que o volume de trabalho assim o permita, os membros da Diretoria Executiva poderão, quando da vacância de outro cargo e no exercício de seus mandatos, acumularem funções, respeitado o que prescreve o Item XIV do artigo 4.º.



Parágrafo quarto: Ocorrendo vaga em qualquer um dos cargos de Presidente ou Vice Presidente, caberá a Assembleia Geral preenche-lo em reunião especialmente convocada pelo Presidente ou seu substituto eventual.

ARTIGO 15 – DO PRESIDENTE E SUAS COMPETÊNCIAS

O Presidente, membro da Diretoria Executiva da IEMAT, será escolhido dentre os associados fundadores e/ou equiparados, com mandato de 06 (seis) anos.

Parágrafo primeiro: Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e Constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Administrar e fiscalizar todos os negócios e operações sociais, praticando todos os atos necessários para o completo desempenho de suas funções;
- III. Planejar, dirigir e orientar as atividades da IEMAT;
- IV. Examinar e aprovar os relatórios das unidades mantidas pela IEMAT;
- V. Apresentar à Assembleia Geral a previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como a prestação de contas do exercício findo, após o encerramento do Balanço Geral e o parecer do Conselho Fiscal, juntamente com o Relatório Anual de Atividades;
- VI. Autorizar despesas e promover sua liquidação;
- VII. Propor à Assembleia Geral a admissão de novos integrantes ao Corpo Associativo e a respectiva categoria social, em parecer devidamente fundamentado;
- VIII. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IX. Convocar e presidir às reuniões da Diretoria Executiva;
- X. Conduzir todas as atividades sociais para o bom cumprimento do presente Estatuto Social;
- XI. Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Assembleia Geral;
- XII. Providenciar, perante as autoridades competentes, a devida autorização para a instalação de instituições ou de cursos de qualquer natureza e grau, bem como o reconhecimento dos mesmos e demais;
- XIII. Receber, em nome da IEMAT, qualquer auxílio, subvenções e/ou doações de entidades públicas e/ou privados, nacionais ou estrangeiras;
- XIV. Isoladamente, abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, contrair encargos, alienar e/ou adquirir bens móveis, imóveis e semoventes, assinando para isso documentos de qualquer natureza, dando inclusive quitações onde e quando se fizer necessário;

ml

at



- XV. Assinar toda a correspondência em nome da IEMAT;
- XVI. Supervisionar estudos e a elaboração de projetos visando à criação e instalação de instituições, cursos de qualquer nível ou atos necessários ao regular funcionamento das unidades mantidas;
- XVII. Solucionar os casos de urgência, "ad referendum" dos demais membros da Diretoria Executiva;
- XVIII. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- XIX. Admitir ou dispensar funcionários/pessoal necessário ao funcionamento da IEMAT e das unidades mantidas, respeitadas as exigências legais;
- XX. Fazer uso nas Assembleias Gerais do voto de qualidade;
- XXI. Elaborar o Orçamento Geral da Associação.

Parágrafo segundo: O Presidente poderá constituir procurador para fins específicos que deverão constar, obrigatoriamente, do respectivo instrumento.

ARTIGO 16 – DO VICE PRESIDENTE E SUAS COMPETÊNCIAS

O Vice Presidente, membro da Diretoria Executiva da IEMAT, será escolhido dentre os associados fundadores e/ou equiparados, com mandato de 06 (seis) anos.

Parágrafo único: Compete ao Vice Presidente:

- I. Constituir procurador para fins específicos que deverão constar, obrigatoriamente, do respectivo instrumento, e ;
- II. No caso de ausência ou impedimento do Presidente, comunicada por qualquer meio formal, competirá ao Vice Presidente dirigir os trabalhos e exercer todas as competências do Presidente no exercício das suas funções.

ARTIGO 17 - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E SUA COMPETÊNCIA

O Diretor Administrativo é responsável pela operacionalização das medidas administrativas tomadas pelo Presidente e por esse indicado, escolhido dentre os Associados Fundadores e com mandato de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro: Compete ao Diretor Administrativo:



- I. Superintender, todas as atividades administrativas;
- II. Assinar toda a correspondência em nome da Associação, desde que esta não represente compromissos ou ônus para a mesma;
- III. Colaborar nos trabalhos da Diretoria Executiva, como um todo, desempenhando as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, desde que compatíveis com o cargo;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva lavrando as respectivas atas;
- V. Elaborar, anualmente, o relatório da Diretoria Executiva a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e/ou impedimentos eventuais;
- VII. Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos na parte que lhe disser respeito.

Parágrafo segundo: Ocorrendo vaga no cargo do Diretor Administrativo, o seu substituto será indicado pelo Presidente.

ARTIGO 18 - DO DIRETOR FINANCEIRO E SUA COMPETÊNCIA

O Diretor Financeiro, indicado pelo Presidente, escolhido dentre os Associados Fundadores, com mandato de seis (6) anos, é responsável pela realização de todas as operações financeiras da IEMAT.

Parágrafo primeiro: Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Ter sob sua guarda os valores da Associação;
- II. Responder pelas atividades financeiras da entidade;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados;
- IV. Fornecer dados financeiros para o planejamento geral das atividades e elaboração do Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- V. Organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da Associação, requisitando para isso o pessoal e os recursos julgados necessários para o bom desempenho do encargo;
- VI. Elaborar, juntamente com o Presidente, o orçamento anual para ser discutido pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Elaborar quadros demonstrativos das receitas e despesas de cada uma das atividades sociais da Associação;
- VIII. Em conjunto com mais um Diretor, abrir e movimentar contas bancárias, contrair encargos aprovados pela Diretoria Executiva, assinando para tanto, documentos de qualquer natureza, dando inclusive quitações;



- IX. Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e/ou impedimentos eventuais;
- X. Cumprir estes Estatutos na parte que lhe disser respeito.

Parágrafo segundo: Ocorrendo vaga no cargo do Diretor Financeiro, o seu substituto será indicado pelo Presidente.

ARTIGO 19 - DO CONSELHO FISCAL

Como órgão de fiscalização das atividades sociais da Associação, existirá um Conselho Fiscal, constituído por três membros efetivos podendo ter igual número de Suplentes, com mandato de 06 (seis) anos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, podendo haver recondução. Tem por objetivo, além dos previstos e lei, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar o Balanço Geral e a prestação de contas da Diretoria, emitido parecer sobre a matéria;
- II. Opinar, através de parecer, sobre atos de caráter econômico financeiro da Diretoria;
- III. Auxiliar a Diretoria em todos os assuntos que envolvam interesse da Associação.
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo segundo: O membro efetivo do Conselho Fiscal, em suas faltas e/ou impedimentos será substituído pelo Suplente mais votado e, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado qualquer uma das condutas abaixo:



- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo primeiro: Definida a justa causa, o membro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados Fundadores, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de Associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo terceiro: Em caso de o membro do Conselho Fiscal ser funcionário da associação/instituição, o encerramento de seu vínculo funcional, independente da modalidade da rescisão contratual, acarretará a perda automática do mandato.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por indicação do Presidente, dentre os Associados.

Parágrafo primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado, ao qual no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do protocolo, a Assembleia Geral deliberará sobre o preenchimento da vaga, respeitando-se todos os prazos e procedimentos previstos no presente Estatuto.

Parágrafo segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05



(cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Quaisquer membros da Diretoria Executiva e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na IEMAT.

ARTIGO 23 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os Associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da IEMAT.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTE DE RECURSOS

Constituem bens da IEMAT os imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha a possuir, rendas, contribuições, valores em dinheiro, ações, legados, doações, subvenções, auxílios e resultados dos serviços prestados pelas unidades escolares ou de fins assistenciais que mantiver.

Parágrafo primeiro: Os serviços prestados pela IEMAT ou por suas unidades serão remunerados, na forma da lei.

Parágrafo segundo: As fontes de recursos para manutenção da Associação provêm das rendas, resultados, doações e da remuneração pelos serviços prestados pela Associação ou por alguma unidade escolar que mantiver.

ARTIGO 25 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformando com a aprovação, no mínimo, de dois terços dos Associados com direito à voz e voto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.



ARTIGO 26 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por deliberação unânime, tomada em reunião extraordinária de Assembleia Geral dos Associados Fundadores, ou por sentença judicial, irrecorrível nas três instâncias, transitada em julgado.

Parágrafo único: A IEMAT entrando em liquidação nos casos legais, ou em dissolução, na forma do *caput* desse artigo, caberá aos Associados Fundadores estabelecer o modo de liquidação, escolhendo o liquidante que deverá funcionar durante todo o período de liquidação, devendo os bens porventura remanescentes, obrigatoriamente, serem revertidos a entidade congênera.

ARTIGO 27 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincide com o ano civil e o Balanço Geral será realizado a 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as disposições legais. Ao final de cada exercício social, o superávit, porventura apurado, será revertido, obrigatoriamente, à conta de Patrimônio e aplicado na consecução dos objetivos sociais da IEMAT.

ARTIGO 28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, Associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Parágrafo primeiro: A IEMAT, no exercício de seus objetivos:

- I. Não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação nos resultados e nem remunera, sob qualquer forma, seus dirigentes e Associados;
- II. Aplicará integralmente no País os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais;
- III. Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;




- IV. Respeitará os tetos que venham a ser estabelecidos no que se refere a superávit financeiro, variações patrimoniais e gastos com pessoal de direção e administração, em cada exercício social;
- V. Está constituída de tal forma que é possível distinguir, perfeitamente para qualquer fim, o patrimônio da instituição do patrimônio individual de seus fundadores, dirigentes e administradores;
- VI. Não possibilitará, em nenhuma hipótese, quando de eventual dissolução ou transformação, apropriação de qualquer parcela do seu patrimônio, por nenhuma pessoa física ou jurídica, a não ser a transferência a instituição congênere ou de fins filantrópicos, reconhecida de utilidade social pelo Governo Federal.

Parágrafo segundo: Nenhum dirigente de unidade ou de serviços, mantidos pela IEMAT, poderá assumir qualquer compromisso econômico-financeiro em seu nome, sem prévia autorização do Presidente.

ARTIGO 29 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

Várzea Grande/MT, 03 de Agosto de 2018.


Drauzio Antonio Medeiros
Presidente


Ana Carolina Rondon Pessoa dos Santos
OAB/MT 8700

2º

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Av. Alzira Santana, 48 Centro Sul - Várzea Grande - Mato Grosso
FONE/FAX: (0XX65)3026-7702 - e-mail: cartoriovgoficio2@gmail.com
CNPJ: 160079820001/10

091381 - SÉRIE A

Prot. N.º 1808 - AVERBADO A MARGEM DO
REGISTRO N.º 507, Livro A, REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS em 13/09/2018



Marilde Santos Guimarães Oliveira
Escrevente Autorizada

2º

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Av. Alzira Santana, 48 Centro Sul - Várzea Grande - Mato Grosso
FONE/FAX: (0XX65)3026-7702 - e-mail: cartoriovgoficio2@gmail.com
CNPJ: 150079820001/10

091381 - SÉRIE A

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros

Cod. Ato(s) 103, 113

BDX 6121

R\$ 76,02

Consulta: <http://gif.tjmt.jus.br/selecaoConsulta/Consulta/ConsultaConSeioDigitalExterno.aspx>



Marilde Santos Guimarães Oliveira
Escrevente Autorizada



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serenita 181

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT



Ata da Assembléia Geral Extraordinária da IEMAT – Instituição Educacional Matogrossense, realizada em 03 de agosto de 2018, conforme descrito a seguir:

1

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às 19 horas, na sede da INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE – IEMAT, com sede na Avenida Dom Orlando Chaves, n.º2.655, Bairro Cristo Rei – CEP 78.118-900, na cidade de Várzea Grande/MT, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os associados da Instituição Educacional Matogrossense – IEMAT, mantenedora do Centro Universitário de Várzea Grande – UNIVAG, atendendo convocação feita pela Presidência. Alcançado o número legal de presentes, o Presidente dá por aberta a sessão, às dezenove horas, convidando a mim, Flaviani de Almeida Pinto, para secretariar os trabalhos e anuncia a seguinte ordem do dia: I – Justificativa; II – Alteração do Estatuto Social da IEMAT; III – Qualificação, Eleição e Posse da Diretoria Executiva; IV – Qualificação, Eleição e Posse do Conselho Fiscal; V – Recredenciamento Institucional; VI – Credenciamento do UNIVAG para oferta de cursos na modalidade à distância (EaD); VII – Resultados do UNIVAG nas avaliações do MEC; VIII – Adoção da aprendizagem baseada em projetos em todos os cursos; IX – Criação do INOVAG e Educação Empreendedora; X – Submissão de programas de pós-graduação *stricto sensu*; XI – oferta de cursos profissionalizantes de nível médio – Pronatec; XII – Alteração do Regimento e Estatuto do UNIVAG e Criação do Regulamento Geral da Graduação; XIII - Alteração de Denominação dos Grupos de Produção Científica. O Sr. Presidente declara iniciada a sessão, iniciando os trabalhos: O Presidente inicia os trabalhos tratando sobre o **primeiro item** da pauta, justificando que para os mandatos de 2014 a 2016, bem como o de 2016 a 2018, não foram confeccionadas as atas de eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal da IEMAT, no entanto esclarece que para os referidos períodos os membros eleitos e empossados em 22 de agosto de 2012, com mandato de 02 (anos), permaneceram empossados tacitamente na condição de membros do Conselho Fiscal durante todo o período acima. Avançando ao **segundo item**, que trata da Alteração do Estatuto Social da IEMAT, por proposta do Presidente, ao qual depois de lido, foi votado e aprovada por todos os presentes. O **terceiro item** da pauta diz respeito a Qualificação, Eleição e Posse da Diretoria Executiva da IEMAT. Inicialmente, qualifica-se a atual composição dos membros da Diretoria Executiva, sendo: Presidente: **Drauzio Antonio Medeiros**, brasileiro, casado, médico e empresário, residente e domiciliado na Rua Canadá, nº 11, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.040-050, portador da cédula de identidade RG nº. 3.703.597-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 589.746.878-87; Vice Presidente: **Maura Mary Christian Gomes Medeiros**, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada na Rua Canadá, nº 11, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.040-050, portadora da cédula de identidade RG n.º 056.114 -SSP/MT, Inscrito no CPF sob o n.º 531.198.601-82; Diretor

Flaviani



[Handwritten signature]
Hauaii

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Administrativo: **Guilherme Gomes Medeiros**, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado na Rua. Canadá nº 11, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá /MT, CEP 78.040-050, portador da cédula de identidade RG nº. 0983827-9-SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 696.982.281-87, e; Diretor Financeiro: **Marcelo Gomes Medeiros**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Canadá nº 11 Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.040-050, portador da cédula de identidade RG nº 0985633-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 696.982.101-30. Ato contínuo, o Sr. Presidente informa que como o mandato da atual diretoria findará em 04 de agosto de 2018, faz-se necessário a convocação desta Assembléia para deliberar sobre os novos mandatos. Expõe que a atual diretoria promoveu a condução estratégica da Instituição a um patamar de excelência, conquistando destaque no estado de Mato Grosso, na região Centro Oeste e no país. Os cursos ofertados pelo UNIVAG são referência em Qualidade e a Instituição tem investido fortemente para a materialização deste posicionamento diferenciado, passando pelo Ensino, Pesquisa e Extensão, com grande impacto sobre a sociedade matogrossense. Adicionalmente, o UNIVAG se credenciou para a oferta de cursos na modalidade à distância e teve seu credenciamento sancionado pelo MEC, com nota 4 (em escala de 1 a 5). Considerando todos os resultados conquistados, o Sr. Presidente sugere que esta diretoria seja reconduzida pelo prazo regimental de seis anos, contados a partir de quatro de agosto de 2018. Seriam então reconduzidos como Presidente, Drauzio Antonio Medeiros; Vice-Presidente, Maura May Christian Gomes Medeiros; Diretor Administrativo, Guilherme Gomes Medeiros e Diretor Financeiro, Marcelo Gomes Medeiros. O assunto foi discutido entre os presentes e aprovado por unanimidade. O **quarto item** da pauta diz respeito a Qualificação, Eleição e Posse do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente eleito na Assembléia de vinte e dois de agosto de 2012, propõe para o Conselho Fiscal, com mandato de seis anos, os senhores **Miguel da Silva Filho**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua das Japuínas, n.º 13 - Quadra 31 – Bairro Hélio Ponce de Arruda, na cidade de Várzea Grande/MT – CEP 78.118-580, portador da cédula de identidade RG nº 132.691-35 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 924.849.211-87; **Jeremias Pereira de Souza**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Centro e Trinta e Um, Quadra 117, Casa 04, IV Etapa – Bairro CPA IV, na cidade de Cuiabá/MT – CEP 78.058-320, portador da cédula de identidade RG nº 501.739, inscrito no CPF sob o n.º 487.348.101-53; **Abenildes José Rodrigues**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua General Neves, n.º 33 – Bairro Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá/MT – CEP.:78.043-256, portador da cédula de identidade RG n.º 290371 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 292.982.451-49; e como suplente o Senhor **Helson Jorge Costa Silva**, brasileiro, casado, assistente administrativo, residente e domiciliado na Rua Panorama, Quadra 05, Casa 146 – Bairro Praxeiro, na cidade de Cuiabá/MT – CEP.: 78.070-490, portador da cédula de identidade RG n.º 902009 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 616.201.651-04, o que foi aprovado por unanimidade pelos presentes. No **quinto item** da pauta o Sr. Presidente explanou sobre o Recredenciamento do Centro Universitário publicado

pelo Ministério da Educação em sete de março de 2018, dando novo credenciamento por três anos a contar da data da publicação. Ressalta ainda que, com a alteração na legislação educacional no final de 2017, a nota obtida no credenciamento (Conceito Institucional 4) possibilita ao UNIVAG a abertura de campus fora de sede, o que antes não era possível a um Centro Universitário. O Diretor Marcelo Medeiros pediu a palavra e pontuou a importância desta possibilidade para a estratégia de expansão da Instituição, em sinergia com o início da atuação na modalidade à distância. O **sexto item** da pauta trata exatamente do Credenciamento do UNIVAG para a Oferta de Cursos Superiores na Modalidade à Distância (EAD). O Sr. Presidente informou a todos que a Instituição foi credenciada pelo MEC, com nota máxima e pelo prazo de cinco anos, tendo sido a portaria publicada também em sete de março de 2018. Os pólos iniciais serão na cidade de Cuiabá, funcionando nos seguintes endereços: Pólo Cuiabá I – Avenida São Sebastião, 1116-A/118, Centro; Pólo Cuiabá II – Av. Historiador Rubens de Mendonça, 6020, Morada da Serra; Pólo Cuiabá III – Av. Brasil, 269, Morada do Ouro. O Diretor Guilherme Medeiros lembrou que o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) traz o plano de expansão de pólos para oferta desta modalidade em todo o estado. Passando ao **sétimo item** da pauta que trata dos Resultados do UNIVAG nas avaliações do MEC, o Sr. Presidente discorreu sobre as excelentes avaliações obtidas pelos cursos no ENADE e nas avaliações *in loco*, destacando: Educação Física – licenciatura (CPC 5), Gestão Comercial (CPC 5), Logística (CPC 5), Estética e Cosmética (CPC 5), Nutrição (CC 5), Gastronomia (CC 5), Direito (CC 4), Educação Física – Bacharelado (CPC 4), Agronomia (CPC 4), Biomedicina (CC 4), Comunicação Social – Publicidade e Propaganda (CPC 4), Enfermagem (CPC 4), Fonoaudiologia (CPC 4), Fisioterapia (CPC 4), Gestão de Recursos Humanos (CPC 4), Odontologia (CPC 4), Psicologia (CPC 4), Radiologia (CPC 4), Serviço Social (CPC 4). O Presidente lembrou ainda que estas notas possibilitaram ao UNIVAG alcançar o IGC 4 e uma posição de destaque em qualidade educacional, colocando-o entre os 12% das melhores instituições de ensino superior do país. Afirmou também que vários destes cursos destacados estão entre os melhores do Brasil. Já abordando o assunto do **oitavo item** da pauta, o Sr. Presidente pontuou que os excelentes resultados são fruto da adoção de uma filosofia educacional diferenciada, a Educação por Competência, onde o aluno é colocado como protagonista do processo de aprendizagem. Para isto, fez-se necessário o uso de metodologias ativas, que trabalhem não só os conhecimentos e habilidades, mas também os aspectos atitudinais. O Diretor Guilherme Medeiros pontuou que este trabalho de desenvolvimento atitudinal tem sido um grande diferencial da formação oferecida pelo UNIVAG, o qual tem sido percebido pelas empresas e pela sociedade mato-grossense. O Sr. Presidente concordou e afirmou que, diante dos consistentes resultados, o UNIVAG decidiu adotar a aprendizagem baseada em projetos em todos os cursos. Com isso, os alunos vivenciam desafios pré-profissionais durante todo o percurso de formação, desenvolvendo projetos em situações/empresas reais, o que faz toda a diferença no preparo do profissional recém formado. A Vice Presidente Maura Medeiros pediu a



palavra e destacou que além de impactar a formação profissional, estes projetos promovem fortemente a cidadania, pois trazem grandes benefícios sociais às comunidades envolvidas. Exemplificou com os projetos desenvolvidos pelo curso de Arquitetura e Urbanismo com a recuperação de creches públicas e praças. O Sr. Presidente ressaltou que a Medicina já utiliza a abordagem baseada em problemas (PBL), também com significativos resultados. Passando ao **nono item** da pauta, que trata da Criação do INOVAG e Educação Empreendedora, o Sr. Presidente disse que a preocupação com o atitudinal na formação levou também a Instituição a trabalhar mais ativamente o Empreendedorismo, com ênfase na promoção da atitude empreendedora. É convicção institucional que a Atitude empreendedora é diferencial de carreira não só para quem deseja realmente empreender em um novo negócio, mas também para um funcionário de empresa pública e privada (intraempreendedor) e para o cidadão (empreendedor social). Para promover a cultura empreendedora em todos os cursos e por todo o campus, foi criado o INOVAG – Centro de Empreendedorismo e Inovação, buscando trabalhar o Empreendedorismo no ensino, na pesquisa e extensão. O Diretor Marcelo Medeiros destacou a parceria com o SEBRAE na formação em empreendedorismo de todos os docentes, na oferta da disciplina empreendedorismo em todos os cursos, bem como na oferta de trilhas de competição/formação para criação de novos negócios (startups). No **décimo item** da pauta, que trata da Submissão de programas de pós-graduação *stricto sensu*, o Sr. Presidente informou que o UNIVAG continua investindo fortemente em pesquisa, pois entende que a geração de novos conhecimentos é fundamental para a estratégia de qualidade da Instituição. Neste contexto, além do ciclo de pesquisa institucionalizado, com pagamento de horas aos pesquisadores, o UNIVAG tem submetido proposta de programas de pós-graduação *stricto sensu* nas áreas de maior maturidade científica. No ciclo 2017/2018 foram submetidas duas propostas: Arquitetura e Urbanismo (Mestrado, em associação com a PUC de Campinas) e Medicina – Doenças Infecciosas e Parasitárias (Mestrado). Passando ao **décimo primeiro** item da pauta, o Sr. Presidente informou dos bons resultados obtidos com a oferta dos cursos técnicos profissionalizantes pelo Programa PRONATEC. Foram oferecidos seis cursos e os egressos tiveram ótima colocação no mercado de trabalho. A partir destes resultados, o UNIVAG está se preparando para ofertar cursos técnicos em seu campus, aproveitando toda a expertise já desenvolvida nos cursos superiores. O **décimo segundo** item tratou de informar a finalização no trabalho de Alteração do Regimento e Estatuto do UNIVAG, bem como a Criação do Regulamento Geral da Graduação, que organizou e sistematizou todas as normativas e regulamentações necessárias à operação da área acadêmica. No **décimo terceiro** e último item da pauta, o Sr. Presidente informou que os Grupos de Produção Acadêmica passaram a ser denominados como Áreas do Conhecimento, em alinhamento com as designações adotadas pelo MEC, e os Gerentes de Área passaram a ser denominados Diretores de Área. O Sr. Presidente então franqueia a palavra aos presentes e não havendo nenhuma manifestação foi suspensa a sessão para ser completada a lavratura desta

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

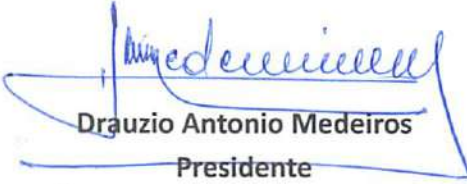
[Handwritten signature]



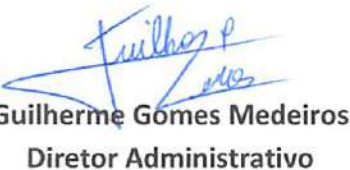


ata. Reabertos os trabalhos, após lida a ata lavrada, todos os presentes votaram pela aprovação da mesma. O Sr. Presidente agradece e encerra a sessão às 21:51 horas. Eu, Flaviani de Almeida Pinto, redigi e lavrei esta ata.

Várzea Grande, MT, 03 de agosto de 2018.

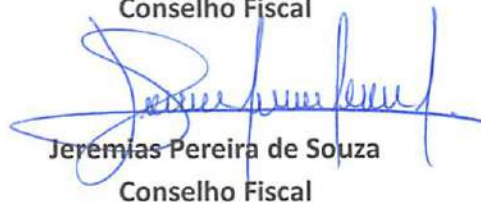

Drauzio Antonio Medeiros
Presidente


Maura Mary Christian Gomes Medeiros
Vice Presidente


Guilherme Gomes Medeiros
Diretor Administrativo


Marcelo Gomes Medeiros
Diretor Financeiro


Miguel da Silva Filho
Conselho Fiscal


Jeremias Pereira de Souza
Conselho Fiscal


Abenildes José Rodrigues
Conselho Fiscal


Helson Jorge Costa Silva
Suplente


Flaviani de Almeida Pinto
Secretária

2º

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Av. Alzira Santana, 48 Centro Sul - Várzea Grande - Mato Grosso
FONE/FAX: (0XX65)3026-7702 - e-mail: cartoriovgoficio2@gmail.com
CNPJ: 150079820001/10

091378 - SERIE A

Prot. N.º 1808 - AVERBADO A MARGEM DO
REGISTRO N.º 507, Livro A, REGISTRO
PESSOAS JURIDICAS em 13/09/2018

Marilde Santos Guimarães Oliveira
Escrevente Autorizada



2º

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Av. Alzira Santana, 48 Centro Sul - Várzea Grande - Mato Grosso
FONE/FAX: (0XX65)3026-7702 - e-mail: cartoriovgoficio2@gmail.com
CNPJ: 150079820001/10

091384 - SERIE A

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros

Cod. Ato(s) 103, 113

BDX 6121

R\$ 76,02

Consulta: <http://gif.tjmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.php>



Marilde Santos Guimarães Oliveira
Escrevente Autorizada

